

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Que celebram a OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos e a ARCA – Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra (EUAC),

A OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designada por OET, associação de direito público, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de Junho, com o número de identificação Fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, Lisboa, neste acto representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o acto, e a ARCA – Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra (EUAC), pessoa colectiva n.º 501 261 346, com sede em Lordemão, 3020-210 Coimbra, representada pelo seu Presidente da Direcção Dr. Paulo Manuel Henriques Lopes Saraiva Santos.

Considerando que:

- A EUAC tem como escopo o ensino no contexto do ensino superior;
- A EUAC é entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Ciência, com capacidade para leccionar e certificar cursos de 1.º e 2.º ciclos do ensino superior, e reconhecida pela DGES e pela DGERT.
- A EUAC possui o know-how, as instalações e os equipamentos adequados à organização e disponibilização de urna formação de qualidade;
- A OET é a Associação de Direito Público que atribui o título profissional e regula a profissão de Engenheiro Técnico;
- A OET representa cerca de 25.000 Engenheiros Técnicos, das diversas especialidades, sendo sua atribuição, nos termos da alínea 1) do artigo 2.º do seu Estatuto: "Colaborar com escolas, institutos politécnicos, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos Engenheiros Técnicos"

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes e que os considerandos fazem parte:

1.º

(Objecto)

O presente protocolo tem como objecto a cooperação científica entre as duas entidades, e tem por objectivo permitir a todos os Engenheiros Técnicos membros da OET, de todas as especialidades e em particular de Engenharia Civil, a obtenção do grau de licenciado e de



mestre, correspondente ao 1º e 2º ciclos do Ensino Superior, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2º

(Obrigações da OET)

Nas actividades em que a EUAC presta a sua colaboração, a OET reconhecerá e divulgará publicamente através dos seus meios próprios esta participação e compromete-se a divulgar o nome da EUAC como membro dos projectos, acções e trabalhos em que tenha estado ou esteja, de futuro, envolvida pelos seus membros.

3º

(Obrigações da EUAC)

A formação disponibilizada pela EUAC realizada ao abrigo do presente Protocolo, deve ser traduzida em ECTS utilizáveis para o prosseguimento de estudos, designadamente no que concerne à obtenção do grau correspondente ao 1º e 2º ciclos do Ensino Superior, conforme o espírito do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações.

4º

(Âmbito de cooperação)

O Protocolo celebrado isenta os engenheiros técnicos da propina de candidatura e desagrava o valor da propina em 15%.

5º

(Âmbito de reconhecimento)

As partes reconhecem a importância da cooperação entre a OET e as instituições de ensino e investigação, nomeadamente a EUAC, na matéria em causa, pela sua actualidade, pertinência e possibilidades que representa para o mercado de trabalho na área da engenharia civil e arquitectura.


6º

(Vigência)

O presente protocolo tem a duração de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo que estiver em vigor.

Feito em duplicado e assinado em Coimbra no dia 1 do mês de Junho de 2015.


ARCA
Dr. Paulo Manuel Henriques Lopes Saraiva Santos
Presidente da Direção


OET
Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes
Bastonário da OET